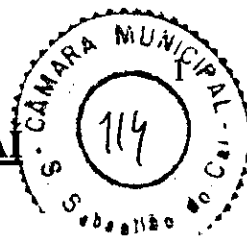


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Substitutivo ao projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município CM 39/99, dos Vereadores Paulo Bennemann, Erico Meirelles e Celso Moraes, que altera a redação dos parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 9º da LOM.

PROJETO DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ N.º <u>48/99</u> Rec. <u>11.3.99</u>
--

Altera a redação dos parágrafos 6º e 8º do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O § 6º do art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

§ 6º - Será de um ano o mandato da Mesa, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.”

Art. 2º - O § 8º do art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

§ 8º - Observado o artigo 16 desta Lei Orgânica, serão eleitos, também, nesta sessão, os membros das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara, que a mesma entender necessárias.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia é uma das principais prerrogativas para o bem estar dos cidadãos.

No projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, CM 39/99 os signatários buscam resgatar o direito das Bancadas que possuem representação na Câmara, porém, esquecem do maior direito adquirido, ou seja, “da proporcionalidade partidária”.

Não é justo que um partido que elegeu 5 Vereadores tenha por obrigação do Regimento Interno direito a um ano na Presidência.

Os Vereadores são eleitos pelo povo e é na Câmara que devem ocorrer as discussões, as divergências de idéias, de ideologias, mesmo quando da formação da Mesa Diretora.

Sabemos que jamais haverá unanimidade, porém, os Vereadores terão que ter a grandeza de respeitar a posição e o voto de seus pares.

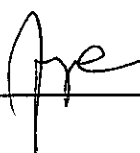
Para ilustrar, tivemos um exemplo típico na Câmara vizinha de Bom Princípio, onde o Partido dos Trabalhadores elegeu o Presidente, mesmo tendo somente um representante.

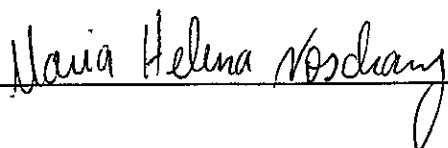
Obrigar, através de lei, é no mínimo ferir o princípio primeiro da democracia.

Sala das Sessões, 11 de março de 1999.




Vereador DARCI LAUERMANN





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



- 1- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 39/99.
- 2- **Substitutivo ao projeto de Emenda à LOM (CM 39/99)**, de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 48/99.
- 3- **Emenda Modificativa ao projeto de Emenda à LOM (Substitutivo CM 48/99)**, de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 56/99.
- 4- **Projeto de Resolução alterando dispositivos do Regimento Interno**, de autoria dos Vereadores Paulo Bennemann, Celso Moraes e Erico Meirelles – Expediente CM 40/99.
- 5- **Substitutivo ao projeto de Resolução CM 40/99**, de autoria dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang – Expediente CM 49/99.
- 6- **Emenda Modificativa ao projeto de Resolução (Substitutivo CM 49/99)**, de autoria dos Vereadores João Caye, Enio Weyh e Darci Lauermann – Expediente CM 57/99.

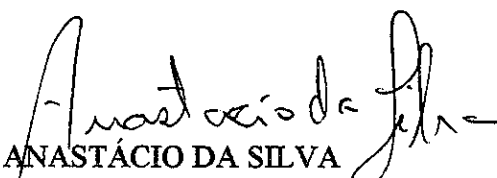
RELATOR: Vereador Anastácio da Silva

PARECER

Não concordo com os projetos apresentados bem como suas emendas, haja visto a grande divergência de opiniões quando da eleição da Mesa.

Acredito também que dois anos de gestão são necessários para que o Presidente ou a Mesa possam colocar em prática seus objetivos.

Além do mais esse sistema sempre funcionou bem, motivo pelo qual não vejo razão nenhuma para mudar.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Celso Moraes: Contrário ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

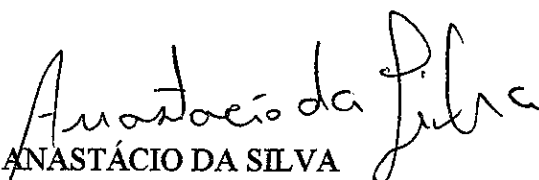


Vereador Anastácio da Silva: Pela rejeição de todas as propostas.

Vereador Enio Weyh: Pela aprovação dos substitutivos CM 48/99 e CM 49/99 dos Vereadores Darci Lauermann, João Caye e Helena Noschang, com as emendas modificativas CM 56/99 e CM 57/99.

Vereador Celso Moraes: Pela aprovação dos projetos CM 39/99 e CM 40/99 dos Vereadores Paulo Bennemann, Erico Meirelles e Celso Moraes.

Em 6 de abril de 1999.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES